



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 03-A, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

“Estabelece o prazo de validade de 12 (doze) meses para a Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, disciplina sua emissão eletrônica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a desburocratização dos procedimentos administrativos no âmbito da Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de simplificar e modernizar a emissão de documentos fiscais para empresas e cidadãos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO que os sistemas tecnológicos atualmente utilizados pela Administração Tributária Municipal permitem o acompanhamento contínuo da regularidade fiscal dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º A Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, destinada a comprovar a regularidade fiscal do contribuinte perante a Fazenda Pública do Município de Cipotânea/MG, terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua emissão.

Art. 2º A Certidão Negativa de Débitos abrangerá os tributos de natureza imobiliária, mobiliária e demais débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, desde que inexistam pendências fiscais em nome do contribuinte.

Parágrafo único. A emissão da certidão será **gratuita** e realizada, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), emitida para contribuintes que possuam débitos parcelados e em situação regular, terá



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

igualmente validade de **12 (doze) meses**, condicionada à manutenção da adimplência das parcelas.

Art. 4º Fica resguardado à Fazenda Pública Municipal o direito de, a qualquer tempo, cancelar a CND ou a CPEN, ainda que dentro do prazo de validade, caso seja constatada a ocorrência de erro, fraude ou o surgimento de novas pendências fiscais não abrangidas pela certidão anteriormente emitida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto aos procedimentos, modelos e forma de emissão das certidões.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 28 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Data: 28/01/2026 17:00:27 0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL